

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA SUPRESSIVA Nº

- CM

(à MP n° 905, de 2019)

Suprima-se o §2°, do art. 6° da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão abriu a possibilidade de redução da indenização paga pelo empregador sobre o saldo do FGTS de 40% para 20% em caso de acordo de parcelamento. Tal medida é totalmente descabida, uma vez que deixará o trabalhador desguarnecido em caso de demissão.

Além disso, estabelecerem uma condição de desigualdade entre esses jovens e os demais trabalhadores que detém o direito aos 40%. Não é retirando direitos que o governo conseguirá promover o emprego, mas sim com melhores condições de qualificação, fazendo com esses profissionais tenham capacidade e preparo técnico para atender as necessidades das empresas.

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Deputado ELIAS VAZ